

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu

Convite



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: Recurso Administrativo contra decisão de Inabilitação da empresa participante do certame

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015: Carta Convite nº 14/2015

RECORRENTE: DEPAU COMÉRCIO DE MADEIRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

RECORRIDA: Comissão de Licitação do SAAE de Catu-BA.

Vistos e etc...

I – DAS PRELIMINARES

Recurso administrativo interposto pela empresa DEPAU COMÉRCIO DE MADEIRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA é, em absoluto, INTEMPESTIVO, con quanto a sessão que inabilitara do certame ter ocorrido no dia 23 de abril de 2015, tendo protocolado recurso perante o Setor de Protocolo no dia 28 de abril de 2015, portanto, tendo ultrapassado o prazo de 02 dias uteis a contar da lavratura da Ata, nos termos do § 6º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

E, a Comissão de Licitação desconsidera o e-mail encaminhado pelo Recorrente no dia 27 de abril de 2015, uma vez que o edital da Carta Convite nº 14/2015, não possibilitar a interposição de recurso administrativo através do referido instrumento, exigindo que a

Praça Jose Mariane, s/n - Baúpolis - Boa Vista - CEP 48110-000 - Catu-Ba
(71) 3801-297 (00) - 1 - Inscrição Estadual: 29.184.724/LP

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU

interposição seja feita tão somente no átrio do SAAE de Catu-BA, precisamente no setor de protocolo.

Com efeito, diante da intempestividade, o presente recurso sequer pode apreciadas as razões fáticas e de mérito, razões pelas quais mantém-se inalterada a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou no presente certame.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da interposição e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprova os documentos acostados ao Processo de Licitação em epígrafe.

III – ESCORÇO DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a Recorrente em sua peça recursal, contra decisão da Comissão, que a inabilitou para o certame, pelo motivo exposto a seguir:

“A ilustríssima comissão entendeu que a recorrente deveria ser por inabilitada por não possuir CNAE compatível com o objeto da licitação, descumprindo o edital;”

Alega o Recorrente que a exigência contida no edital ser desrazoável e excessivo quanto a sua formalidade.

Praça Jose Mariane, S/N – Centro – Boa Vista – Tel: 148... (71) 3641-1211/2629 – Cep: 43010-000-Catu-Ba
(Cel): 15.800.29.0001-1 – E-mail: E-mail: 29.481.721.E1

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CATU

Por fim, a recorrente afirma que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade devem permear tais julgamentos e fundamentam-se na própria Lei das Licitações e, nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os Princípios da Legalidade e da Finalidade (arts. 5º, inc. II e LXIX, 37 e 84 da CF/88).

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

O recurso em apreço sequer pode ser analisado quanto às questões de mérito, repita-se, haja vista que a empresa recorrente não ter apresentado tempestivamente o seu recurso, conforme determina o §6º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, não se tratando de uma mera irregularidade, mas sim de uma condição *sine qua non* para apreciar as razões recursais.

A conduta da empresa recorrente infringe o § 6º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, *in litteris*:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou **da lavratura da ata, nos casos de:**

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante:

...

Praceta Mariane S/N - Bairro: Boa Vista - CEP: 47130-000 - Cap. 18100-000/Ba
CNPJ: 13.800.297/0001-11 - Inscrição Estadual: 29.484.724-14

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



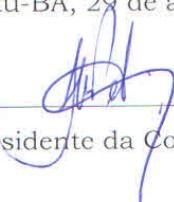
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU

§6º - Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de “carta convite” os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.”

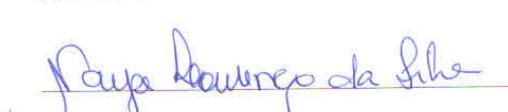
V - DECISÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, conheço do recurso para **NEGAR-LHE PROVIMENTO, ante a sua intempestividade**, mantendo a Recorrente inabilitada no certame regido pelo Edital – Carta Convite nº 014/2015 do Carta Convite.

Catu-BA, 29 de abril de 2015.


Presidente da Comissão


Membro


Membro

Praça Praca Mariana, s/n - Bairro - Boa Vista - Tel. Fixo: (71) 3611-1213 2629 - Cep 48110-000 - Catu-Ba
CNPJ: 13.800.297/0001-31 - Inscrição Estadual: 29.184.724-EP